

## TERMO DE AJUSTAMENTO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

O presente documento serve como balizador da decisão do Município de Pelotas em prorrogar o prazo para satisfazer por completo apresentação documentação exigida na cláusula 6.1. do Edital de Credenciamento n.º 005/2023, considerando a irreparável perda educacional que seria para o município a não manutenção das parcerias já existentes em face da previsão da enorme demanda existente na área da educação especial.

Assim, a **Associação Escola Louis Braille**, inscrita no CNPJ sob n.º 92.236.249/0001-19, com sede na Rua Andrade Neves n.º 3084, representada pelo seu presidente Dilmar Cunha Rodrigues, CPF n.º 140.975.590-87, em consonância com o item III da Cláusula 13.1. do Termo de Colaboração n.º 003, assinado em 20/03/24, compromete-se a resolver as pendências apuradas durante o processo de Credenciamento n.º 005, protocolando nesta secretaria, a entrega da demanda abaixo apontada, observando rigorosamente a documentação exigida e a validade jurídica e temporal da mesma, no prazo de **10** (dez) **meses**, a fim de satisfazer a plena habilitação ao processo de credenciamento:

01. Habilitar as seguintes atividades no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ** da Receita Federal: **Educação Infantil – Pré-escola**, CNAE: 8512-1/00 e **Regulação das Atividades de Saúde, Educação, Serviços Culturais e Outros Serviços Sociais**, CNAE: 8412-4/00. (*item 05*);

02. **Ata de Eleição e Posse da Diretoria**, para o triênio 2024/26, consoante com o Estatuto Social da instituição; (*item 03*);

03. **Alvará de Funcionamento Municipal** dentro do prazo de validade. (*item 11*);

04. **Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios**, dentro do prazo de validade emitido pelos Bombeiros (*item 12*);

05. Apresentar o comprovante que a instituição funciona no endereço por ela declarado, podendo ser o **Registro do Imóvel** no nome da instituição, **Contrato de Aluguel ou Termo de Cedência**; (*item 20*);

06. **Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social** na área da educação (**CEBAS**), dentro do prazo de validade (*item 22*).

O não cumprimento da obrigação aqui assumida pela entidade, até a data fixada, tornará a entidade irregular para fins de parceria com o município de Pelotas.

O compromisso aqui assumido não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão de âmbito municipal, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Pelotas, 20 de março de 2024.

  
Dilmar Cunha Rodrigues  
Presidente